



(Mod. 9)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 162

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, uma área de terra de seu patrimônio localizada nesta cidade zona urbana, na rua Vereador Carlos Albers Junior, medindo 12 metros de frente por 25 metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade com a rua Vereador Carlos Albers Jr. e o próprio patrimônio municipal, por uma gleba de propriedade de Orlando - Pereira de Carvalho sita nesta cidade, zona rural, medindo 13,70 metros de frente por 25 metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade com Emilio Cardozo, José Kauffmann e Antonio Tessari.

Art. 2º)- A gleba permutada a Prefeitura fará passar a linha mestre da rede de esgoto do município.

Art. 3º)- A despesa com a lavratura da escritura correrá as expensas da prefeitura, ficando, para tanto, aberto um crédito especial, na Recebedoria municipal, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-----  
Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1962

Y José Gagneggi  
José Gagneggi  
Prefeito Municipal